

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>
<p>DESPACHO:</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>27 DESPACHO</p> <p>Recebido nesta data Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>132</u> do Regimento Interno.</p> <p>Sala das Sessões.</p> <p>Em <u>15</u> / <u>11</u> / 20<u>20</u></p> <p>_____ PRESIDENTE</p> </div>	
<p>AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p>	

PROJETO DE LEI N. _____, DE ____ DE _____ DE 2020.

Dispõe sobre a revisão geral anual das tabelas de subsídio dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa o percentual de revisão geral anual, para o exercício de 2020, a ser aplicado sobre as tabelas de subsídios dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nos termos do § 3º do art. 40 da Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterada pela Lei n. 10.716, de 18 de julho de 2018.

Art. 2º A Revisão Geral Anual das tabelas de subsídio dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2020, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2020, no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), resultante da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurada no exercício de 2019.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,
Presidente.

(Documento assinado digitalmente)

PRESIDÊNCIA

Recebido em 29 / 05 / 2020

As 13 : 24 horas. Herrniler

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

Encaminho à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a revisão geral anual das tabelas de subsídio dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2020.”*

O projeto em apreço tem por supedâneo o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina a edição de lei específica para a fixação ou alteração do subsídio dos servidores, assegurando a recomposição anual, na mesma data e índice, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; ”

No âmbito infraconstitucional, a RGA encontra-se lastreada no § 3º do art. 40 da Lei estadual n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008 - SDCR, alterado pela Lei nº 10.716, de 18 de julho de 2018, onde estabelece que a data-base de reajuste das tabelas de subsídio dos servidores dar-se-á em 1º de janeiro de cada ano, *verbis*:

“Art. 40 (...)

(...)

§ 3º A data-base de revisão geral anual das tabelas de subsídios dos servidores do Poder Judiciário dar-se-á em 1º de janeiro de cada ano, por meio de lei específica, devendo ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC para a sua recomposição. ”

Para tanto, a Coordenadoria de Planejamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por meio do Estudo Orçamentário nº 3/2020-COPLAN, em anexo, informou a disponibilidade orçamentária e financeira para aplicação do percentual de 4,48%, apurado no período de janeiro a dezembro de 2019, a título de recomposição inflacionária do exercício

(RGA/2019), a incidir sobre a tabela de subsídio dos servidores do Poder Judiciário estadual, a partir de 1º de janeiro de 2019, utilizando-se, para tanto, do INPC (IBGE).

Diante do exposto, submeto este Projeto de Lei à análise e aprovação dessa Casa Legislativa.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 29 de maio de 2020.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,
Presidente.

(Documento assinado digitalmente)

PRESIDÊNCIA

Recebido em 05/05/2020

Às 13:26 horas. Umile



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência**

OFÍCIO N. 267/2020-PRES
0071912-16.2019.8.11.0000 (TJ-MT)

Cuiabá, 29 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ EDUARDO BOTELHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
78049-901. Cuiabá. MT

16	LIDO
Em 25/11/2020	Na Sessão da:
	1º Secretário

Assunto: Projeto de Lei_TJ-MT.

Senhor Presidente:

Encaminho, com supedâneo no art. 39 da Constituição Estadual, Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual das tabelas de subsídio dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2020, com as devidas justificativas, acompanhado do Estudo Orçamentário n. 3/2020-COPLAN, para apreciação dos ilustres integrantes dessa augusta Casa Legislativa.

Outrossim, solicito que o referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente

(Documento assinado digitalmente)

As Ex. Presidente
23/11/2020
Umile



PRESIDÊNCIA

Recebido em 29/05/2020

Às 13.24 horas. Hemille
H.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Estudo Orçamentário n. 3/2020-COPLAN (conjunto)
Pedido de providências n. 2/2019
CIA n. 0071912-16.2019.8.11.0000

Ementa: aplicação do RGA/2020

Excelentíssimo Desembargador Presidente:

Em atenção ao r. despacho proferido por Vossa Excelência, o qual determina o encaminhamento dos autos a esta Coordenadoria de Planejamento para as informações necessárias, passamos a nos manifestar, em conjunto à Coordenadoria Financeira:

Trata-se de processo concernente à realização do competente estudo orçamentário acerca da aplicação da Recomposição Geral Anual (2020) sobre a tabela dos subsídios dos servidores deste Poder Judiciário.

O Departamento de Pagamento de Pessoal apresentou à época a simulação do impacto financeiro das demandas supracitadas diante do competente reajuste anual, sob o percentual de 2,55%.

Estas Coordenadorias, por sua vez, apresentaram o Estudo Orçamentário n. 31/2019, o qual será devidamente **retificado**.

Tem-se, preliminarmente, que o indexador utilizado para o reajuste salarial é o INPC (<https://www.portalbrasil.net/inpc.htm>). Tal índice apresentou o percentual de **4,48%** como acumulado durante os meses de janeiro a dezembro/2019.

Ademais, o período para aplicação da recomposição geral anual será no mês de **janeiro/2020**, conforme descrito no art. 3º da Lei n. 10.716/2018, o qual alterou a disposição do art. 40, § 3º da Lei n. 8.814/2008 (SDCR).

Salientamos, desde já, que no exercício 2020 será aplicado o percentual acima descrito. Para os exercícios posteriores (anos de 2021 e 2022), respectivamente, está sendo projetado o percentual de 4,92% e



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

4,00%.

Por tratar-se de reajuste das tabelas de subsídios, a demanda sob análise impactará no aumento do valor do próprio subsídio, férias, 13º salário e respectivos encargos no tocante a folha de servidores ativos, despesas classificadas como de pessoal, custeadas pelas Fontes 100/196.

Outrossim, o reajuste também implicará no aumento dos proventos, pensões e 13º salário recebidos por aposentados e pensionistas, despesas também consideradas como de pessoal, custeadas pela Fonte 115 e alocadas na Ação 8001 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis; e, do mesmo modo, os respectivos encargos patronais também serão reajustados, sendo estas despesas custeadas pela Fonte 100/196 e alocadas na Ação 8040 – Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias de Inativos e Pensionistas do Estado de Mato Grosso.

Assim, o estudo tomará por base os dados quantitativos dos servidores deste Poder Judiciário (1ª e 2ª Instância – efetivos ativos e aposentados/pensionistas; comissionados ativos; caráter temporário; estatutário – estável, não concursado, aposentados; Juiz de Paz).

Para iniciar os apontamentos destas Coordenadorias, em atenção às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16, inciso I apresentaremos o custo total e o impacto da demanda para o corrente exercício (2020) e aos anos subsequentes (2021 e 2022).

Passemos, então, a análise dos dispêndios orçamentários e financeiros para o atendimento do pleito, considerando apenas as despesas com Pessoal, tomando por base a **folha de pagamento do mês de dezembro/2019**.

I – Da aplicação do RGA aos servidores da 1ª instância

No que tange às despesas com **Pessoal** para o corrente



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

e três centavos).

Por sua vez, aos exercícios 2021 e 2022, respectivamente, a previsão para aplicação da recomposição se encontra sob o importe de **R\$ 38.312.980,26** (trinta e oito milhões e trezentos e doze mil e novecentos e oitenta reais e vinte e seis centavos) e **R\$ 39.845.499,47** (trinta e nove milhões e oitocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), como consta do quadro abaixo:

Quadro 4

Impacto total da RGA das tabelas de subsídio 2020				
Fonte / Tipo Despesa	Item	Projeções		
		Valor anual 2020 (12 meses)	Valor anual 2021 (12 meses)	Valor anual 2022 (12 meses)
Tribunal de Justiça - Pessoal (Fonte 100/196)	Servidor	R\$ 36.516.374,63	R\$ 38.312.980,26	R\$ 39.845.499,47

Insta registrar que, o recurso para custeio desta despesa será proveniente da Fonte 115 – Recursos de Contribuição para Seguridade Social de Outros Poderes, que tem como fato gerador um incremento na arrecadação previdenciária do E. TJMT, originado pela contribuição de 11% sobre as remunerações dos servidores do próprio órgão (parte Servidor) e a contrapartida de 22% aportada pelo Poder Judiciário (parte Patronal).

V – Da execução das despesas

Em razão destas características, por se tratar de despesas com Pessoal, atinente aos **servidores ativos**, aquelas serão executadas na UO 03.101 – Tribunal de Justiça, Atividade 2008 – Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais, UG 0005 e 0006, Fonte 100/196, na Medida 1 e 2 – Arcar com pagamento de servidores ativos, no elemento de



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Quadro 4

quinta-feira, 30 de Janeiro de 2020 **Diário Oficial** Nº 27.681 Página 98

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO FINANCEIRO
RELATÓRIO GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA - JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019
QUADRIMESTRE SETEMBRO A DEZEMBRO/2019 - 3º QUADRIMESTRE

ROF - Anexo I (art. 55, inciso I, alínea "a")		DESPESA EXECUTADA						
DESPESA COM PESSOAL		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		74.193.847,29	74.276.139,44	82.978.536,98	88.983.048,83	84.416.163,08	88.905.444,38	83.822.754,75
Pessoal Ativo		67.662.623,58	68.241.639,81	66.721.316,82	71.661.872,34	67.066.994,26	68.949.616,82	66.128.962,97
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis		48.274.487,31	48.759.499,08	58.298.982,23	61.441.811,36	57.422.283,38	58.099.601,48	56.982.907,84
Obrigações Patronais		8.846.377,87	8.913.741,25	8.504.694,97	9.960.460,41	9.122.469,89	9.139.396,07	9.417.912,90
Abono de Permanência		542.758,40	568.319,50	527.833,02	536.800,57	522.242,93	711.588,97	828.441,33
Benefícios Previdenciários								
Pessoal Inativo e Pensionista		16.486.223,71	16.004.579,83	17.268.229,03	18.331.174,28	17.343.166,09	17.955.827,98	17.393.802,88
Aposentadorias, Reserva e Reformas		13.762.947,77	13.642.581,14	14.070.782,70	15.409.475,20	14.476.174,23	15.151.667,59	14.598.797,27
Pensões		2.723.275,94	2.362.018,49	3.187.437,33	2.921.698,09	2.866.991,86	2.804.140,39	2.795.005,41
Outros Benefícios Previdenciários								
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º DO ART. 19 da LRF) (II)		14.767.684,76	13.867.573,41	21.801.417,24	22.164.516,64	21.319.810,28	20.629.679,98	16.305.276,77
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			220.213,13	130.833,23	127.305,83	157.617,83	149.905,18	141.890,84
(-) Decretos de Desquite Judicial de Período Anterior ao da Apropriação								
(-) Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apropriação		830.580,29	72.816,02	7.186.917,31	7.120.646,13	7.099.692,27	5.781.427,53	1.329.813,28
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		13.937.104,47	13.604.443,66	13.674.766,70	14.916.564,66	14.052.300,36	14.101.347,27	14.337.763,95
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III = I - II)		59.426.162,53	60.478.566,03	61.177.119,74	67.828.636,69	63.096.662,81	68.275.764,40	67.517.487,98

DESPESA COM PESSOAL		AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		99.762.331,38	98.726.761,81	79.790.031,38	77.873.620,41	144.632.979,99	1.066.923.969,48	-
Pessoal Ativo		76.630.397,17	88.929.546,13	81.899.249,19	88.428.375,66	118.667.636,58	841.788.999,97	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis		60.033.395,85	57.764.884,86	51.825.705,75	50.723.480,23	107.828.204,32	720.743.863,47	-
Obrigações Patronais		9.767.573,48	10.449.020,29	9.179.779,39	8.011.866,83	10.891.527,10	113.303.810,43	-
Abono de Permanência		729.308,06	815.534,96	693.763,96	693.968,50	747.904,16	7.741.325,07	-
Benefícios Previdenciários								-
Pessoal Inativo e Pensionista		33.230.680,22	17.687.231,85	16.899.784,28	17.444.244,76	27.868.344,76	225.134.670,82	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas		20.372.287,17	14.993.662,45	15.230.213,14	14.716.904,20	25.149.882,54	191.491.990,40	-
Pensões		2.858.823,06	2.787.199,23	2.860.571,14	2.729.340,56	2.718.462,22	33.642.680,42	-
Outros Benefícios Previdenciários								-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º DO ART. 19 da LRF) (II)		32.283.774,65	16.068.046,42	15.893.086,26	14.196.262,22	61.537.736,72	258.728.954,95	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			435.147,59	425.791,29	256.392,33	326.373,98	2.912.959,28	-
(-) Decretos de Desquite Judicial de Período Anterior ao da Apropriação								-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apropriação		16.872.868,89	116.180,00	890.753,47	68.403,22	36.731.303,55	84.089.692,56	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		15.131.475,98	15.514.719,03	14.576.541,10	13.861.269,67	14.269.970,11	172.026.383,10	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III = I - II)		67.478.557,73	82.658.715,39	63.896.945,12	63.677.358,19	82.059.226,09	808.195.014,54	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III) + (B)							808.195.014,54	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III) + (B)							17.148.226.874,76	-
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,8%							4,71%	-
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)							1.028.883.234,48	-
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 20 da LRF)							977.448.872,76	-

Nota: Os valores do Abono Permanência estão incluídos na despesa bruta com Pessoal

Des. Carlos Alberto Alves de Rocha
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. Maria Helena Gargaglione Povois
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Claudeneia Dejalmy Farias de Costa
Diretora Geral

Alessandra Regina Marques Bueno
CRC-MT - 0115760-7

Simon Rondon Lopes
Coordenadora Financeira

Wânia Christina Zavesky Proença
Diretora do Departamento Financeiro

Simone Borges da Silva
Coordenadora do Controle Interno

Merece registro, prefacialmente, que com a aprovação da EC



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Estadual n. 81/2017, a qual alterou dispositivos do ADCT da Constituição Estadual, ficou estabelecido em seu art. 51, § 1º o teto orçamentário aos Poderes, vinculado às Despesas Primárias Correntes.

"Art. 51. Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias correntes:

- I - do Poder Executivo;*
- II - do Poder Judiciário;*
- III - da Assembleia Legislativa;*
- IV - do Tribunal de Contas;*
- V - do Ministério Público;*
- VI - da Defensoria Pública".*

A respeito das legislações pertinentes ao exercício 2020, em um primeiro momento citamos a Lei n. 10.986/2019 (**LDO/2020**), a qual estima o como receita o valor de R\$ 20.328.195.452,06 (vinte bilhões e trezentos e vinte e oito milhões e cento e noventa e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e seis centavos), ao passo que as despesas estariam sob o importe de R\$ 20.207.071.244,79 (vinte bilhões e duzentos e sete milhões e setenta e um mil e duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), fato este que resultaria em um déficit de -R\$ 121.124.207,27 (cento e vinte e um milhões e cento e vinte e quatro mil e duzentos e sete reais e vinte e sete centavos).

O **PLOA/2020**, em um primeiro momento, previu como receita o mesmo valor acima constante da LDO/2020. Porém, no tocante às despesas, estas estariam previstas sob o importe de R\$ 20.900.607.048,00 (vinte bilhões e novecentos milhões e seiscentos e sete mil e quarenta e oito reais), fato este que resultaria em um déficit correspondente a -R\$ 572.411.670,00 (quinhentos e setenta e dois milhões e quatrocentos e onze mil e seiscentos e setenta reais).

No entanto, durante a tramitação e após algumas tratativas, os valores constantes do **LOA/2020 (Lei n. 11.086/2020)** sofreram alguns **ajustes**, ao passo que a receita ao corrente exercício estaria sob o importe



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

de **R\$ 20.099.792.392,00** (vinte bilhões e noventa e nove milhões e setecentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e dois reais), com uma despesa prevista no valor de **R\$ 20.949.850.653,00** (vinte bilhões, novecentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e três reais), fato este que resultaria em um déficit correspondente a **-R\$ 850.058.261,00** (oitocentos e cinquenta milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e um reais).

Ademais, a previsão atualizada junto ao PLOA/2020 concernente à projeção da Receita Corrente Líquida (**RCL**), para o corrente exercício, se deu sob o importe de **R\$ 16.569.598.764,01** (dezesesseis bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e um centavo).

Cumpre-nos demonstrar a evolução da RCL (projetada e realizada), como consta do quadro abaixo, desde o ano de 2009 até o presente exercício:

Quadro 5

Anual	RCL - PROJETADO	RCL REALIZADA	DIFERENÇA	DIFERENÇA RCL (%)
2009	R\$ 5.199.087.050,00	R\$ 6.467.670.585,89	R\$ 1.268.583.535,89	24,4%
2010	R\$ 5.974.683.450,00	R\$ 7.099.677.148,16	R\$ 1.124.993.698,16	18,8%
2011	R\$ 6.799.378.983,33	R\$ 7.820.251.901,58	R\$ 1.020.872.918,25	15,0%
2012	R\$ 7.646.883.433,33	R\$ 8.900.113.951,46	R\$ 1.253.230.518,13	16,4%
2013	R\$ 8.740.407.033,33	R\$ 9.702.677.708,45	R\$ 962.270.675,12	11,0%
2014	R\$ 9.414.407.033,33	R\$ 10.910.584.449,43	R\$ 1.496.177.416,10	15,9%
2015	R\$ 10.312.747.900,00	R\$ 11.644.440.523,52	R\$ 1.331.692.623,52	12,9%
2016	R\$ 12.828.031.241,32	R\$ 12.522.756.874,44	-R\$ 305.274.366,88	-2,4%
2017	R\$ 13.286.179.179,00	R\$ 13.389.766.593,46	R\$ 103.587.414,46	0,8%
2018	R\$ 15.509.622.934,00	R\$ 15.226.929.608,40	-R\$ 282.693.325,60	-1,8%
2019	R\$ 15.679.838.000,00	R\$ 17.148.220.574,76	R\$ 1.468.382.574,76	9,4%
2020	R\$ 16.569.598.764,01			0,0%

Salientamos, ainda, que a Coordenadoria de Planejamento acompanha a execução orçamentária e financeira, bem como monitora as projeções do Poder Executivo com relação ao crescimento da RCL,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

observando as negociações com relação ao orçamento para as despesas com extrapessoal.

Nessa linha de acompanhamento, o último boletim publicado pelo Executivo Estadual (meses de janeiro a dezembro/2019) contempla uma **arrecadação** de R\$ 17.148.220.574,76 (dezessete bilhões, cento e quarenta e oito milhões, duzentos e vinte mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), o que representa um crescimento de **12,62%**, quando comparado ao mesmo período do ano de 2018.

Noutro giro frisamos que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige para a assunção de novas despesas, em especial aquelas com pessoal, que haja além da previsão orçamentária, também, a disponibilidade financeira no exercício em que se dará a despesa e nos dois subsequentes.

Quanto a elaboração do **PTA/2020** informamos que, inicialmente, nos foi disponibilizado o montante de **R\$ 1.100.926.518,00** (um bilhão e cem milhões e novecentos e vinte e seis reais e quinhentos e dezoito reais), a título de repasse do Poder Executivo para arcar com as despesas de Pessoal e Extrapessoal.

No entanto, esta proposta inicial foi rejeitada pelo Tribunal Pleno, o qual entendeu pela **insuficiência** dos recursos. Destarte, para atendimento de novas demandas que vierem a ser apresentadas ao Poder Judiciário no corrente exercício, esta E. Corte entende que deveria dispor de um orçamento sob a ordem de R\$ 1.260.452.123,42 (um bilhão e duzentos e sessenta milhões e quatrocentos e cinquenta e dois mil e cento e vinte e três reais e quarenta e dois centavos).

Posteriormente, por meio da Emenda Parlamentar das lideranças partidárias junto à ALMT, a qual teve por objetivo atender às necessidades da UO 03.101 – Tribunal de Justiça, no intuito de melhorar o desempenho das funções, o Governo do Estado disponibilizou o importe de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ao passo que o **valor final** a ser



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

repassado pelo Executivo ao Judiciário, no corrente exercício, corresponderá ao importe de **R\$ 1.160.926.518,00** (um bilhão, cento e sessenta milhões, novecentos e vinte e seis mil, quinhentos e dezoito reais).

Portanto, o Poder judiciário do Estado de Mato Grosso se encontra diante de um grande desafio, em atender ao aumento da demanda (casos novos) *versus* a restrição orçamentária, definindo suas prioridades.

Ademais, quanto a demanda em questão – aplicação da RGA aos servidores – esta foi apresentada em reunião com a Alta Administração (em 11/02/2020), em conjunto com outras novas demandas em tramitação, ao passo que **foi considerada prioritária** pela administração.

VII – Da conclusão

Diante do todo esposado, face o cenário apresentado, a fixação e previsão dos valores junto ao PTA/2020, à LDO/2020 e à PLOA/2020, bem como respeitado o art. 20 da LRF, por se tratar de demanda priorizada pela Alta Administração informamos que **há disponibilidade orçamentária e financeira** para o seu atendimento.

Para tanto, a aplicação do reajuste será sob o percentual de **4,48%**, a título de recomposição inflacionária junto à tabela de subsídio dos servidores deste Poder Judiciário, devidamente aplicado **a partir do mês de janeiro/2020**.

Ressaltamos, ao final, que a presente análise se restringe à verificação do impacto orçamentário e financeiro para pagamento da demanda ora pleiteada.

Além disso deixamos de nos manifestar sobre quaisquer outros aspectos legais que são inerentes à demanda, os quais deverão ser apreciados pela autoridade competente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Atenciosamente.

Em Cuiabá, 12 de fevereiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Afonso Vitorino Maciel
Coordenador de Planejamento

(assinado digitalmente)
Ilman Rondon Lopes,
Coordenadora Financeira.

(assinado digitalmente)
Flávio de Paiva Pinto,
Diretor de Planejamento.